## EDITAL / 2019

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2019

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019

A Prefeitura Municipal de Pains - MG, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 117/2018, de maio de 2018, Sra. SOLANGE MARIA VALADÃO DE SÁ, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**.

 A abertura da sessão será às 09:00 (NOVE HORAS), do dia 05 de abril de 2019, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subseqüente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 034, de 27 de setembro de 2006 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**I-OBJETO E VALOR DO EDITAL**

**1.1-** CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE, COM PROFISSIONAL INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, COM EXPERIÊNCIA EM CONTABILIADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PAINS – MG **.** ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

**II- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1**- Poderão participar deste pregão as empresas:

**2.1.1**- estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

**2.1.2**- que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

**2.2-** as licitantes deverão apresentar no dia 05 de abril de 2019, até às 09:00 horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pains, situada à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope n° 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 8 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **Prefeitura Municipal de Pains – MG****Envelope n° 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”****Processo Licitatório n° 039/2019****Pregão n° 13/2019** |
| **Prefeitura Municipal de Pains – MG****Envelope n° 2 – “DOCUMENTAÇÃO”****Processo Licitatório n° 039/2019****Pregão n° 13/2019** |

**2.3-** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1**- concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2**- que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.3.3**- que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**III- DA REPRESENTAÇÀO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.1**- Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e com apresentação do Contrato Social da empresa com suas últimas alterações; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo Estatuto ou Contrato Social com suas últimas alterações, no qual estejam expressos seus poderes e direitos para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. O Contrato Social poderá ser apresentado em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticado pela pregoeira no ato da sessão.

**3.1.2 - A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso 7, art. 4 da lei 10.520/2002, sob pena de ser desclassificada no certame.**

**IV- PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N°1**

**4.1-** A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

**b)** indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)** ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**d)** Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

**4.2-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**4.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**V- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**5.1-** Os serviços serão prestados no Município de Pains, conforme especificado no Anexo I.

**VI- DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**6.1** - Serão desclassificadas:

1. As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;

b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;

d) As propostas que não apresentarem a marca do produto oferecido;

e) As empresas que não apresentarem amostras para avaliação;

f) A empresa que não tiver apresentado anteriormente a declaração citada **no sub- item 3.1.2.**

**VII- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1**- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por item.**

**7.2-** No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

**§ Único:** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.3-**  Para efeito do disposto no art. 7.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único do Art. 7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único do Art. 7.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 1o**  Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§ 2o**  O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§ 3o** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.4**- A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**7.5**- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão, tendo em vista o constante no Art. 8.3 deste Edital.

**7.6-** Contratado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

**7.7**– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**7.8**- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**VIII- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N° 2)**

**8.1**- O envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

a) Contrato Social e última alteração contratual (quando houver) ou última alteração contratual consolidada;

 b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

 c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de regularidade fiscal expedida pelo INSS;

f) Certidão de regularidade fiscal de débitos trabalhistas;

g) Certidão de Falência e ou Concordata;

h)Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, devidamente assinada pelo representante legal;

**8.1.1 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:**

a) comprovação de possuir em sua equipe técnica, no mínimo 01 (um) profissional que possua a formação em Contabilidade.

b) apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de empresa pública, ou privado comprovando experiência no objeto do edital.

**8.2-** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pela pregoeira no ato da sessão.

**8.3-** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006).

**§ 1o**  Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2o** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm#art81), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### IX – DA SESSÃO DO PREGÃO

**9.1 –** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**9.1.1 –** Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

**9.1.2 –** Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

**9.1.3** – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

**9.1.4** – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**9.1.5** – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**9.1.5.1** – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.

**9.1.5.2** – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores.

**9.1.5.3** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**9.1.5.4** – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**9.1.5.5** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**9.1.6** – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**9.1.7** – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item VIII deste edital.

**9.1.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante no Art. 8.3 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**9.1.9** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante no Art. 8.3 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**9.1.10** – Caso ocorram as hipóteses dos subitens 9.1.7 e 9.1.8, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**9.1.11** – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**9.1.11.1 –** A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião. Caso ocorra o constante no Inciso I, do Art. 8.3 deste Edital, a adjudicação ocorrerá no momento da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### X– IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1-** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**10.1.1-** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.2**- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**XI – DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**11.3** -O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** -Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**11.5** -Não serão considerados válidos recursos enviados via fax ou email.

###### XII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.02.01.04.121.0003.2014.3.3.90.39

#### XIII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**13.1-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

13.2- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Pains e desde que não afete a boa execução do contrato.

##### XV- DO PAGAMENTO

**15.1-** O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato, por um período de 12 meses, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS MG e relatório emitido pelo responsável do setor de educação e cultura, atestando se a prestação dos serviços foi satisfatório, e, se o município recebeu pontuação.

**15.2-** A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório e Convênio que lhe deu origem,e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**15.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

**15.4 –** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XVI- SANÇÕES

16.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I **-** Advertência;

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
2. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

16.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pains, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pains.

16.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pains, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1° e 2° do art. 65 da lei 8.666/93.

17.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.3- Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**17.4-** Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS - MG, situada na Praça Tonico Rabelo 164 – Centro – CEP: 35582-000, Telefone (37) 3323-1285 (Ramais 49 e 50), no horário de 07:00 às 17:00 horas.

**17.5-** Fazem parte do presente Edital:

**17.5.1-** **Anexo I** – Especificação do objeto (Da Proposta);

**17.5.2-** **Anexo II** – Modelo de declaração de mão-de-obra de menores;

**17.5.3-** **Anexo III** – Modelo de declaração para credenciamento;

**17.5.4-** **Anexo IV -** Modelo de declaração de habilitação para credenciamento;

**17.5.4-** **Anexo V** – Modelo de Termo de Referência;

**17.5.4-** **Anexo VI –** Minuta de Contrato.

Pains – MG, 01 de março de 2019

**Solange Maria Valadão de Sá**

Pregoeira